

O SISTEMA (BIO)POLÍTICO DA TURQUIA E O FLUXO MIGRATÓRIO IRREGULAR EM SUAS FRONTEIRAS: ASPECTOS POLÍTICOS E GOVERNAMENTAIS

Luane Flores Chuquel¹

Aline Ferreira da Silva Diel²

RESUMO

O sistema (bio)político exercido pelo governo turco, objetiva conter e restringir o fluxo migratório irregular no Mar Egeu, após o acordo firmado entre Turquia e União Europeia. A pesquisa apresenta como problema central, investigar quais os aspectos políticos e governamentais suscitados pelo governo da Turquia para dificultar a entrada de imigrantes, através do mar Egeu e demais fronteiras, e quais os reflexos deste sistema (bio)político na sistematização de violação aos direitos humanos. Objetiva-se, de maneira geral, estudar os fluxos migratórios irregulares apontando os aspectos políticos e governamentais, além do sistema (bio)político da Turquia. Utilizou-se o método de pesquisa fenomenológico, na medida em que busca analisar os fenômenos concernentes à temática em seu campo de atuação.

Palavras-chave: Biopolítica; Direitos Humanos; Refugiados; Turquia.

1 INTRODUÇÃO

A crise internacional de refugiados é objeto de debates e preocupação mundial, qual afeta diretamente a União Europeia (UE) que procura uma resposta imediata para a gestão de fluxos em massa de migrantes diariamente. No entanto, as divergências entre os 28 estados-membros, colocam diversos entraves para a construção de uma melhor e eficiente política global, somados ao crescente populismo e xenofobia, refletindo na adoção de medidas restritivas por alguns estados-membros.

Em conjunto a análise da crise existencial global, a União Europeia encontrou uma resposta irresponsável, minimalista, ineficiente e violadora de direitos humanos ao ajustar com a Turquia, em março de 2016, o controle do fluxo migratório irregular de suas fronteiras, em especial no Mar Egeu. O objetivo central do acordo era minimizar as

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, campus Santo Ângelo/RS. Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí, Ijuí/RS. Bolsista Capes; e-mail: luanechuquel@hotmail.com.

² Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus Santo Ângelo/RS (2014). Mestra em Direito - Linha de concentração Direitos Humanos - pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, campus Ijuí, RS (2017), curso realizado como Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Advogada. Juíza Leiga nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Porto Xavier, RS.

migrações irregulares, contribuindo para a redução do número de pessoas traficadas e dificultando as rotas irregulares de acesso ao território de seus Estados-Membros. Tal acordo resulta na instauração de um sistema (bio)político Turco, qual já nasceu polemizado e tem sido sistematicamente acusado de desrespeitar as principais regras do Direito Internacional Humanitário, entre elas, o princípio do “*non-refoulement*”³, que por vezes viola sistematicamente os direitos humanos.

A partir desta síntese, o problema à frente desta pesquisa concentra-se em investigar quais são os aspectos políticos e governamentais que a Turquia vem realizando, no sentido de dificultar a entrada de imigrantes, através de uma (bio)política de fronteira⁴, e quais os reflexos deste controle político para a sistemática de garantia dos direitos humanos.

A hipótese que se vislumbra, inicialmente, coaduna-se com a crise internacional de refugiados, objeto de debates e preocupação mundial, que afeta diretamente a Turquia, a qual procura uma resposta imediata para a gestão de fluxos em massa de migrantes diariamente. Notadamente, existem diversos entraves para a construção de uma melhor e eficiente política global acerca da migração, somados ao crescente populismo, xenofobia, intolerância religiosa e preconceito racial, refletindo na adoção de medidas restritivas por alguns Estados-membros. A atual crise extrapolou os mecanismos de gestão da União Europeia, onde as supostas, frágeis, irresponsáveis respostas encontradas a nível europeu para superar a crise migratória. Diante desta desfragmentação do tecido social de direitos, onde normas e premissas foram sistematicamente violadas.

O objetivo geral do presente trabalho é analisar se o sistema (bio)político da Turquia viola a normatização internacional que protege globalmente o ser humano, direito fundamental de locomover-se e manter em solo estrangeiro com dignidade e sendo possibilitado o exercício de sua cidadania.

Para analisar a problemática arguida, este trabalho adota o método fenomenológico, demonstrando que o fio condutor do estudo surgiu a partir de tradição filosófica, através da linguagem de alguns temas centrais, os quais serão revisados criticamente e analiticamente. Assim, permite a proximidade como existência humana,

³ “Em sua essência, o *non-refoulement* é o princípio de que um Estado não deve obrigar uma pessoa a retornar a um território onde possa estar exposta à perseguição.” (PAULA, s.a., p.51).

⁴ Trata-se de estratégias político-governamentais destinadas à criação de um conflito de acesso do migrante no país de destino. Política essa baseada na busca de uma suposta segurança para o cidadão nacional.

definido pelas situações em que nos encontramos, e que somos forçados a confrontar, em um sentido em que a denotação é analisada no plano da historicidade, o qual é compreendido como “interpretação ou hermenêutica universal” (STRECK, 2014).

O trabalho divide-se em três seções, abordando-se, respectivamente, o fluxo migratório irregular exercido pelo governo turco no Mar Egeu, apontando os aspectos políticos e governamentais sobre imigração. De modo paralelo, analisa as questões políticas suscitadas para o dificultamento e resistência das fronteiras turcas em receber refugiados irregulares e o sistema (bio)político adotado pela Turquia, viola ou não direitos humanos.

2 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Desde o início de 2011 o fluxo de refugiados ao redor do mundo tem ganhado repercussão midiática e global, em razão do grande número de pessoas que têm se deslocado para diversos países do mundo, tendo como principal destino ao centro e norte da Europa⁵, fugindo de guerras civis de seu país de origem. As travessias fronteiriças que os migrantes enfrentam são muito arriscadas e perigosas, em razão da dificuldade na travessia por vias aéreas, terrestres e marítimas.

Essas pessoas que saem de seus países em busca de uma qualidade de vida melhor saíram de países como Síria, Afeganistão e Somália, tendo como principais destinos à Turquia, a Jordânia e o Líbano. Segundo levantamento de dados realizados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR)⁶, em “[...] 2014, os países que mais abrigaram refugiados foram: Turquia, Paquistão, Líbano, Irã e Etiópia.” Lado outro, na América Latina, o Brasil é um dos principais países que mais recebem refugiados. (BARBOSA, 2015, s.p.).

Além da dificuldade existente na peregrinação da travessia entre fronteiras há o enfrentamento de “[...] serem recebidos e terem seus pedidos de asilo aceitos. A preocupação dos países sempre foi a de como realocar essas pessoas em seu território e como mantê-las, além de questões de xenofobia por parte de suas populações e receio pelo terrorismo”. Diante deste contexto os problemas com as fronteiras se alocam.

⁵ “O país euroasiático é, com três milhões de refugiados sírios, o principal destino de quem fugiu da guerra iniciada em 2011. [...]” (EL PAÍS, 2017, s.p.).

⁶ “[...] conhecido como a Agência da ONU para Refugiados, tem o mandato de dirigir e coordenar a ação internacional para proteger e ajudar as pessoas deslocadas em todo o mundo e encontrar soluções duradouras para elas. [...] iniciou seus trabalhos em 1950. [...]. Para quem se vê obrigado a fugir de seus lares, normalmente devido a guerras ou perseguições, a Agência da ONU para Refugiados é, frequentemente, a última esperança de um retorno a uma vida normal.” (ACNUR, s.a., s.p.).

Inicialmente, o destino mais visado pelos refugiados e imigrantes em geral, era chegar às terras alemãs, utilizando como rota os Balcãs (ACNUR, 2016, s.p.).

Após a chegada a Europa pela Turquia, iniciava-se uma jornada pelo chamado 'corredor humanitário informal', que perpassa pela Turquia como início, Grécia, Macedônia, Sérvia, Hungria, entre outros. Todos correspondem a países que dão acesso a países do centro e norte da Europa. [...]. 1- Refugiados se aglomeram na costa turca. 2b- Em botes de borracha chegam às ilhas gregas de onde seguem em transportes regulares para chegarem a Indomeni, cidade grega próxima a fronteira da Macedônia. 3- Na Macedônia recebem visto de 3 dias de trânsito livre e seguem viagem para a Sérvia. 4 - Nas cidades sérvias mais próximas da fronteira com a Hungria, refugiados entram em contato com seus familiares e conhecidos que já passaram pela fronteira para se informarem qual o melhor itinerário. 5 - A Hungria é o último grande obstáculo para se chegar aos destinos sonhados. O problema é que essa rota inicial foi totalmente interrompida pelas políticas de controle de fronteiras adotadas pelos países da rota dos Balcãs. Rotas alternativas e mais perigosas foram adotadas pelos refugiados, o que levou a mais controles fronteiriços e ao fechamento de fato da rota dos Balcãs em março de 2016. Todos esses procedimentos são adotados mediante ação e auxílio de vigilância da Agência Europeia de Controle das Fronteiras Externas (Frontex). Países ligados com a Grécia, a Albânia e a Bulgária, reforçaram a vigilância de suas fronteiras, limitando passagens. A Macedônia fechou definitivamente suas fronteiras em março de 2016, retendo inúmeros refugiados na Grécia, país que teve que desenvolver políticas e instalações às pressas para atender o grande número de pessoas que estão em seu território. Como um verdadeiro efeito dominó, o Kosovo e a Sérvia fecharam suas fronteiras ao sul com a Macedônia. Esta última também aumentou a vigilância e policiamento em suas fronteiras com a Bulgária. A Bulgária passou a policiar suas fronteiras com a Turquia e pediu recentemente apoio a Frontex para mais agentes de fronteira. A Hungria fechou totalmente sua fronteira ao sul com a Sérvia e instalou uma trava fronteiriça envolvendo portões e arames farpados, fechou fronteiras com a Croácia e a Eslovênia. Esta, por sua vez, fechou fronteiras com a Croácia e com a Áustria. Em virtude desses eventos, os refugiados se concentram cada vez mais e sob péssimas condições de vida em acampamentos improvisados nas fronteiras, além de protestarem e usarem de violência os agentes de fronteiras. Eles tentam criar rotas alternativas que prolongam ainda mais o tempo de viagem e a possibilidade de sucesso, o que os levam a optar por serviços de traficantes de pessoas. (ACNUR, 2016, s.p.).

Quanto à questão política e governamental sobre a imigração imposta pelo governo da Turquia houve a aferição pelo fechamento das fronteiras e resistência em receber refugiados ocorridos em razão da pressão feita pela população turca e pela Rússia. O que os motivou foi à crença de que com a abertura das fronteiras os refugiados de diversos países, dentre eles, houvesse o alto índice de instalação de terroristas. Ademais, “Algo que impulsiona a opinião pública também tem a ver com a Rússia forçando a Turquia para o fechamento, já que os dois países estão em uma fase de estreitamento de relações.” (ACNUR, 2016, s.p.).

Neste diapasão, as questões políticas suscitadas para que dificultasse às migrações em solo turco emergiu através de um

acordo entre a Turquia e a União Europeia (UE) sobre refugiados entrou em vigor [...] com o fechamento da fronteira aos imigrantes irregulares que chegam à Grécia vindos do território turco. Segundo este acordo, ‘todos os imigrantes irregulares que chegarem da Turquia até as ilhas gregas a partir de 20 de março de 2016 serão devolvidos à Turquia’. [...] os imigrantes que chegarem às ilhas gregas deverão ser registrados e o pedido de asilo deverá ser tratado individualmente pelas autoridades gregas, ‘de acordo com a direção de procedimentos de asilo e em cooperação com a Agência das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur). Os imigrantes que não solicitarem asilo e aqueles cujo pedido não esteja fundamentado ou seja inadmissível serão devolvidos à Turquia. Turquia e Grécia, ‘assistidos pelas instituições da UE e pelas agências internacionais’, darão os passos necessários e alcançarão os acordos bilaterais para facilitar a aplicação deste acordo. [...] ‘a presença de oficiais turcos nas ilhas gregas e de oficiais gregos na Turquia’. O custo das operações de retorno dos imigrantes irregulares será coberto pela UE. Além disso, segundo o acordo, por cada sírio que seja devolvido à Turquia, outro será admitido na UE, ‘levando em conta os critérios de vulnerabilidade da ONU’. A prioridade é para os imigrantes que não tenham entrado ou tentado entrar irregularmente na UE, segundo este acordo. O presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, calculou que o desenvolvimento do plano custará entre 280 milhões e 300 milhões de euros nos próximos seis meses e precisará do desdobramento de 4.000 funcionários dos Estados-membros e das agências europeias Frontex e Easo. Ambas partes prometem, por outro lado, identificar no prazo de uma semana uma lista de projetos aos quais conceder parte dos 3 bilhões de euros iniciais estipulados para ajudar os 2,7 milhões de refugiados na Turquia. A UE também aceita “mobilizar” outros 3 bilhões adicionais uma vez que se tenha esgotado essa quantia inicial a partir de 2018. A repartição dessas pessoas dentro da UE será realizada com base nos compromissos existentes dentro do programa para o reassentamento de 22.000 refugiados de terceiros países, no qual estão disponíveis 18.000 vagas. Uma vez que se esgote esta quota, os Estados-membros poderão continuar acolhendo sírios procedentes da Turquia de forma voluntária e isto será descontado de seus compromissos de realocação, até um máximo de 54.000 vagas. (G1, 2016, s.p.).

O acordo entre a União Europeia e a Turquia demonstra um reflexo da “[...] colonialidade⁷ do poder e do saber na política migratória europeia, colaborando para a

⁷ “Encontra-se, portanto, nas epistemologias Decoloniais, uma capacidade explicativa para entender as premissas de expansão da ótica eurocêntrica; de crítica à inerente hierarquização de valores, indivíduos e narrativas; de incentivo a narrativas alternativas, [...]; de expansão e pluriversidade de valores e princípios sociais e de expansão do cânone ocidental, decolonizando as dimensões outrora tocadas pelo colonialismo. Esse esforço, baseado nessas premissas, se justifica pela importância de manter um regime que garanta a proteção dos indivíduos sob risco de violação dos direitos já conquistados, entendendo-se o regime de DDHH como imprescindível na manutenção da igualdade e da justiça social. Importante ressaltar que a importância de manutenção do regime também se afirma com a visão dos autores Decoloniais, para quem a proposta não é negar o núcleo racional da Modernidade europeia, mas sua razão dominante e excludente. Neste sentido, as epistemologias de fronteiras superam o dilema eurocêntrico x fundamentalistas, ao passo que propõem a ressignificação dos pressupostos emancipatórios da Modernidade. De fato, é impossível pensar o fenômeno migratório sem absorver a dicotomia do ‘aqui’ e do ‘ali’ ou a hierarquização do ‘eu’ e do ‘outro’. Porém, é possível atribuir às práticas coloniais a denotação hierarquizada deste ‘aqui’ e deste ‘ali’, deste ‘eu’ e deste ‘outro’, e essa lição dialoga diretamente com a postura demonstrada no Acordo UE-Turquia, em contraste com os valores e princípios do regime de DDHH”. (SILVA; ALMEIDA, 2016, p.13-14).

manutenção de um *status quo* de longa data que hierarquiza não só os Estados na ordem internacional, mas também o indivíduo, no papel do imigrante.” (SILVA; ALMEIDA, 2016, p.14, grifo). Ademais, segundo a União Europeia o acordo entabulado com a Turquia é

uma medida com caráter extraordinário e temporário que se realizará em conformidade com a legislação comunitária e internacional, questão já por si contraditória porque a medida já as vulnera, segundo a maioria dos especialistas. A Turquia torna-se assim um elemento-chave na gestão da crise migratória europeia, comprometendo-se a tomar medidas para evitar a abertura de novas rotas de imigração irregular. Como contrapartida, a UE compromete-se a retomar as negociações para a adesão deste país à UE e eximir a exigência de visto aos cidadãos turcos que pretendam viajar à UE. [...]. (FERREIRA, 2016, p.96).

Este acordo refletiu uma grande inquietação entre os diversos estados-membros e a opinião pública, ao se questionar sobre a validade e o respeito dos direitos humanos, bem como a liberdade de expressão em solo turco. Além disso, questiona-se “[...] as condições no terreno para os requerentes de asilo e se pode considerar a Turquia como um país seguro”. Ao analisar este acordo, depreende-se que a UE não criou “[...] uma resposta eficaz para a crise nem uma política de imigração e asilo coerente. Pelo contrário, as medidas adotadas, fruto das constantes tensões vividas no seu seio, são as de uma política de imigração e asilo descafeinada” (FERREIRA, 2016, p.96-97).

O acordo bilateral firmado entre a UE e a Turquia, fortaleceu o controle político governamental social deste governo em relação ao fluxo migratório do Mar Egeu⁸ e demais fronteiras do país. Com a tríade – Estado, poder e limitações de agir – adquire maior peso, mediante a intervenção estatal assistencial, visando a realização de uma situação de bem estar social, empregando “[...] uma grande quantidade de recursos públicos para realizar uma situação de segurança social, em que se alarga a esfera de competência e de intervenção do Estado [...]”, determinando a intervenção na esfera pública, “[...] situação de delegação e de menor participação social dos cidadãos e a

⁸ “O acesso ao território da UE e dos Estados membros do Conselho da Europa pode fazer-se por via aérea, terrestre ou marítima. As operações de vigilância das fronteiras realizadas no mar devem respeitar não só a legislação em matéria de direitos humanos e de refugiados, mas também o direito internacional do mar. As atividades em alto mar são reguladas pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, bem como pela Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) e pela Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos (SAR). Estes instrumentos preveem o dever de prestar assistência e de salvar as pessoas que estejam em perigo no mar. [...]. Neste contexto, uma das questões que levanta mais polémica é onde desembarcar as pessoas salvas ou intercetadas no mar.” (AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA, 2014, p.38).

consolidação dos interesses dos vários grupos que acentuam cada vez mais seu caráter de pressão.” (BOBBIO, 1998, p.285).

Como resultado, tem-se um sistema biopolítico exercido pelo Governo Turco na pactuação de um acordo polêmico, sob o ponto de vista jurídico, com a União Europeia sobre a mudança radical na gestão da crise dos refugiados. Nesse sentido, uma das características da biopolítica na modernidade

[...] é a sua necessidade de redefinir continuamente, na vida, o limiar que articula e separa aquilo que está dentro daquilo que está fora. Uma vez que a impolítica vida natural, convertida em fundamento da soberania, ultrapassa os muros do *oikos* e penetra sempre mais profundamente na cidade, ela se transforma ao mesmo tempo em uma linha em movimento que deve ser incessantemente redesenhada. Na *zoé*, que as declarações politizaram, devem ser [...] definidas as articulações e os limiares que permitirão isolar uma vida sacra. E quando, como tem já acontecido hoje, a vida natural for integralmente incluída na *pólis*, estes limiares irão se deslocar, [...] além das sombrias fronteiras que separam a vida da morte, para aí identificarem um novo morto vivente, um novo homem sacro. Se os refugiados ([...] até incluir hoje uma porção não desprezível da humanidade) representam, no ordenamento do Estado-nação moderno, um elemento tão inquietante, é antes de tudo porque, rompendo a continuidade entre homem e cidadão, entre *nascimento* e *nacionalidade*, eles põem em crise a ficção originária da soberania moderna. Exibindo à luz o resíduo entre nascimento e nação. O refugiado faz surgir por um átimo de cena política aquela vida nua que constitui seu secreto pressuposto. Nesse sentido, ele é verdadeiramente, como sugere Hannah Arendt ‘o homem dos direitos’, a sua primeira e única aparição real fora da máscara do cidadão que constantemente o cobre. [...] justamente por isto, a sua figura é tão difícil de definir politicamente (AGAMBEN, 2010, p.127-128).

Estas adoções, por conseguinte, resultam em uma intervenção estatal caracterizada pela biopolítica, tornando fragilizado o construto de direitos humanos característicos de um ambiente de Estado Democrático de Direito. Na sociedade biopolítica o caráter “humanitário”, no entanto, destinado a “purificar” a vida humana, esconde uma vasta relação de um poder enraizado na constituição social que age, através de uma violência purificadora. Nesse sentido, constroem um lugar de isolamento, destinado a abrigar determinadas vidas, sob o viés governamental, politicamente irrelevante para o alcance de sua objetividade, o qual, não sabendo lidar com a problemática questão do imigrante, constrói imagetivamente um sujeito criminoso, mesmo não tendo cometido qualquer delito, o excluindo frente à sociedade.

Sob a ótica de Giorgio Agamben, compreende-se que a figura dos imigrantes apresenta escancaradamente as contradições biopolíticas relacionadas à vontade soberana subsistindo no Estado moderno. (RUIZ, 2013, p. 16).

A biopolítica moderna provoca um alargamento progressivo da soberania para além dos limites do estado de exceção. Uma linha em movimento que se desloca cada vez mais para o controle da vida humana em que vigora a vontade soberana e reduz aquela a pura vida nua. Agamben chama atenção para a contradição que habita o próprio estado de direito que pensa ter abolido a vontade soberana quando na verdade ela permanece oculta, para ser utilizada quando for preciso, na figura jurídica do estado de exceção. Ainda Agamben mostra que na origem da política moderna, antes que os direitos do cidadão, está a captura política do corpo”. (RUIZ, 2013, p.15).

Nesta senda, o imigrante na contemporaneidade “[...] continua a mostrar a lógica biopolítica que sustenta o Estado-nação. Quando uma pessoa ou grupo populacional se torna uma ameaça para a ordem, o Estado utiliza-se da exceção jurídica para separar os direitos da cidadania da mera vida nua.”. Havendo a separação, há possibilidade de expulsar “[...] para fora do direito a vida que se pretende controlar na forma de exceção. Na exceção o direito suspenso torna a vida humana um *Homo Sacer*, exposto à fragilidade da violação sem que o direito possa ser invocado para protegê-lo”. (RUIZ, 2013, p.17).

Frente ao desespero e na tentativa de frear o fluxo migratório, ficou estabelecido que a Turquia devolvesse

ao país vizinho todo estrangeiro que chegar ilegalmente à costa grega, inclusive sírios que estejam fugindo da guerra civil no país. Em troca, a UE se compromete a trazer da Turquia um número de refugiados equivalente ao de expulsões. O acordo, selado [...] em Bruxelas pelos chefes de Estado e de Governo, inclui mais três condições para a Europa: aumentar os 3 bilhões de euros (12 bilhões de reais) destinados à Turquia para assistência aos refugiados, isentar os cidadãos turcos da necessidade de visto para viajar a União Europeia já a partir de junho e avançar no processo de adesão ao bloco europeu. A UE deu luz verde a uma proposta que até agora ninguém se atrevia a defender em público por sua crueldade. Apoiar-se ‘na lógica de que os sírios podem solicitar asilo na Turquia. [...] [...] ‘para cada sírio que a Turquia readmitir, outro sírio será reassentado da Turquia para a UE’. (EL PAÍS, 2016, s.p.).

A presença de uma biopolítica sob fronteira acerca do fluxo migratório irregular exercido pela Turquia é marcada pela grande quantidade de recursos públicos que este irá receber da União Europeia para realizar “a segurança social” do país, estendendo e fortalecendo a competência e poder do Estado, consolidando interesses de governo ao ser beneficiados ao receber um aumento de cerca de 3 bilhões de euros com o fim de prestar assistência aos imigrantes, eximir os cidadãos turcos da necessidade de visto para viajar à União Europeia e avançar com o processo de adesão do país na comunidade europeia.

Notadamente, desde início de 2015, como forma de controlar o fluxo migratório, através de um sistema biopolítico exercido pela Turquia, há o dificultamento da entrada de refugiados pela fronteira.

Enquanto centenas de milhares de refugiados da Síria conseguem chegar à Europa e viram o centro de um debate sobre as políticas no continente, muitos outros sírios estão lutando apenas para sair de seu país. Países vizinhos têm aumentado controle sobre fronteiras para conter aqueles que tentam sair da Síria, país que, em seu quinto ano de guerra, já teve 250 mil mortos. Forças de segurança da Turquia reforçaram o patrulhamento de estradas, buscando por veículos lotados de sírios que tenham atravessado a fronteira ilegalmente. Qualquer refugiado interceptado passa a noite na prisão e é enviado de volta à Síria pela manhã. As medidas mais duras nas fronteiras levaram a uma queda no número de sírios que são oficialmente registrados como refugiados nos vizinhos Turquia, Jordânia e Líbano. Nos primeiros seis meses de 2015, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados registrou menos da metade do número de pessoas que haviam atravessado no mesmo período do ano anterior. A agência considera que esse é o resultado de uma combinação de números impressionantes de refugiados somado a preocupações sobre segurança e recursos financeiros insuficientes. Os obstáculos mais recentes para os sírios que tentam fugir do país estão na Turquia, onde cerca de 2 milhões de refugiados foram registrados pelas Nações Unidas. Em meio a preocupações sobre combatentes internacionais como os do Estado Islâmico estarem usando a Turquia como rota para suprimentos, o que no início deste ano era uma fronteira relativamente aberta se transformou numa faixa fortificada de terra guardada por tropas turcas armadas em quilômetros de trincheiras e cercas de arame farpado. Em março, a Turquia fechou parcialmente seus dois últimos pontos de travessia com a Síria [...]. O fechamento levou a uma forte queda no número de sírios entrando legalmente na Turquia. [...]. (DIÁRIO DA GRANDE ABC, 2015, s.p.).

Segundo levantamento de dados da DW MADE FOR MINDS, desde janeiro de 2015, “Mais de 1,2 milhão de migrantes chegaram à Europa [...], na pior crise de refugiados no continente desde a Segunda Guerra Mundial. Cerca de 4 mil pessoas morreram na tentativa de atravessar o Mar Egeu, entre a Grécia e a Turquia”. (2016a, s.p.). Em consonância, o primeiro-ministro da Grécia, Alexis Tsipras, afirmou que as mortes de refugiados são diárias na travessia de barcos entre os mares Egeu e Mediterrâneo, resultando em uma “[...] vergonha para a cultura e a civilização europeia, enquanto os traficantes (de pessoas) operam sem restrições [...]”, criticando piamente “[...] o fato de que os países europeus investem em tecnologias de defesa e armamentos, mas são “incapazes” de lidar com a situação em seus territórios e vizinhanças.” (SUL 21, 2016, s.p.).

O controverso acordo entre líderes da União Europeia e da Turquia com o intuito de frear o movimento migratório à Europa é controlado socialmente pelo viés externo, uma vez que o pacto prevê a autorização de tropas turcas atuarem ativamente nas

fronteiras, impedindo refugiados a chegarem irregularmente à Grécia da Turquia apanhados no mar Egeu e, se estes chegarem a terras gregas, serão enviados novamente ao território turco, após serem registrados e estando com os pedidos de asilo processados. Ao passo que “[...] Ancara se compromete a acolher de voltas os migrantes ilegais que atravessarem até a Grécia, enquanto a União Europeia (UE) deverá acolher milhares de refugiados sírios diretamente da Turquia.” (DW MADE FOR MINDS, 2016a, s.p.).

Esta contabilidade bruta reduz os refugiados como meros números, denegando-lhes um mínimo de tratamento humano, retirando-lhes o livre direito de procurar proteção no país que almeja chegar ou seguir viagem. Além de ser um cálculo irrealista, é desumano sobre a saúde e vida dos migrantes “Essas pessoas não são números, mas mulheres, crianças, famílias, 88% das quais fogem de países produtores de refugiados. [...] a Europa, ‘claramente, está disposta a fazer qualquer coisa, inclusive comprometendo direitos humanos fundamentais e princípios de direito dos refugiados, para conter o fluxo de refugiados e migrantes’”. (VALOR ECONÔMICO, 2016, s.p.).

Na cidade de Bruxelas, líderes políticos e juristas europeus expõem dúvidas quanto à legalidade do acordo no que tange a relação entre as leis internacionais. Notadamente “Organizações de direitos humanos e a ONU temem que o pacto possa violar leis que proíbem a deportação e massa de refugiados.”, isto é, uma expulsão coletiva, ação proibida pelo direito comunitário (DW MADE FOR MINDS, 2016a, s.p.). O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) também se manifestou sobre o acordo e se mostrou preocupado com “[...] o envio indiscriminado de pessoas de um país para outro, sem levar em conta as garantias de proteção aos refugiados previstas no direito internacional”. (VALOR ECONÔMICO, 2016, s.p.).

Um ano e sete meses após a efetivação do acordo entre a União Europeia e a Turquia registram-se “[...] apenas 13.546 refugiados foram redistribuídos e com os procedimentos em curso serão realocados no máximo 26.000, o que resulta numa taxa de cumprimento de 25%”. Trata-se de um fracasso absoluto em razão da ausência de

[...] cooperação entre os países [...] e a incapacidade da própria UE para cumprir seus compromissos. A impotência com que a Europa reconhece agora que não poderá aplicar o programa se torna um péssimo agouro sobre sua capacidade para enfrentar o resto de crise que atravessa. Enquanto isso, a situação se agrava dia a dia nos dois países que concentram a maior pressão de requerentes de asilo, Itália e Grécia, e especialmente nesta última, onde 62.000 refugiados vivem miseravelmente em acampamentos mal equipados à espera que sua situação seja resolvida. É verdade que desde a assinatura do

acordo com a Turquia, um ano atrás, para que fechasse sua fronteira com a Europa, o número de chegadas foi reduzido. Mas estas continuam sendo superiores ao número de saídas, de modo que o problema no país mais castigado da UE pela crise econômica continua a piorar. **As ilhas do mar Egeu tornaram-se um limbo, onde milhares de refugiados estão presos.** É verdade que depois do acordo com a Turquia morreram menos migrantes no mar Egeu (cerca de 70 em comparação com 1.100 no ano anterior), mas na parte central do Mediterrâneo as vagas que agora chegam da Líbia e da costa africana já deixaram 4.579 vítimas. A UE continua sem poder agir, nem sobre as causas da crise dos refugiados, nem sobre as consequências. (EL PAÍS, 2017, s.p., grifo).

Diante dos aspectos políticos e governamentais elucidados, observa-se uma forte sistemática envolvendo o sistema biopolítico da Turquia com o fim de frear o fluxo migratório irregular. Demonstrou-se que os Planos de Ação Conjunta entre UE e Turquia são sistematicamente violadores de direitos humanos. Nesse sentido, líderes europeus e demais países fronteiriços – alvos de diversos refugiados para realizar a travessia – devem pensar em respostas realistas e humanas para a crise de migração, concebendo passagem legal e segura, prestando assistência e proteção humanitária aos necessitados, realocando refugiados entre os países do bloco europeu, dentre outras soluções efetivas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de universalização e positivação dos Direitos Humanos no nível internacional resultou no regime internacional de Direitos Humanos (DDHH), cabendo a este a institucionalização e promoção destes direitos, além de orientar os princípios e valores que o norteiam. Neste sentido, foram projetadas a nível internacional a responsabilidade de conter e intervir em violações, onde as sociedades europeias estavam submetidas, garantindo direitos básicos e de proteção.

Notadamente, o regime de DDHH engloba três ramificações do Direito Internacional quanto à proteção internacional da pessoa humana, quais sejam, o Direito Internacional Humanitário (DIH), o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e o Direito dos Refugiados. Nesta lógica, a agenda do regime abriga os fluxos migratórios e o instituto de refúgio.

O atual momento da agenda europeia encontra-se marcada pela massiva e regular de fluxos migratórios de pessoas sobrevivendo do Oriente Médio e do continente africano, os quais têm abandonado seus países em virtude de conflitos políticos de importante dimensão. Destes eventos surge a necessidade de respostas eficazes, o que

alimenta a institucionalização de políticas migratórias. Em resposta às atuais pressões demográficas, denominadas como “crise migratória”, caracterizadas pelo deslocamento exorbitante e incontrolável número de cidadãos sírios e afegãos, os líderes da União Europeia (UE) vêm realizando esforços no sentido de institucionalizar uma política migratória comum.

Entretanto, os atuais contornos das decisões, apesar de pretender ser “eficaz, segura e humanitária” apontam ineficácia, irregularidades, desrespeito aos direitos humanos, diante dos princípios fundadores do regime de DDHH, refletindo a tendência em promover o retorno dos cidadãos a seus países de origem, isto é, às zonas de conflito. Neste diapasão, a União Europeia celebrou, em março de 2016, um Acordo com a Turquia, com a finalidade de findar as migrações irregulares, cujos alvos definidos são o modelo de negócio de contrabando de pessoas e a busca de rotas irregulares de acesso ao território de Estados-membros da UE.

A título de conclusão, a hipótese que sustenta a pesquisa mostra-se verdadeira. Desta análise concluí-se que a atual crise extrapolou os mecanismos de gestão da União Europeia, onde as supostas, frágeis, irresponsáveis respostas encontradas a nível europeu para superar a crise migratória, resultam no acordo minimalista entre a UE e a Turquia. Com efeito, os estados mais fustigados pelo intenso fluxo de migrantes adotaram respostas de contenção de fluxos, através da restrição de entradas, o que condiciona a resposta europeia como um todo.

Diante desta desfragmentação do tecido social de direitos, onde normas e premissas foram sistematicamente violadas, surge o sistema (bio)político. O que preocupa é com o futuro incerto que estas pessoas terão no *campo* de refugiados, onde não podem exercer suas profissões ou sair deste local. O mundo precisa e deve olhar para essas pessoas e oportunizar emprego.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ACNUR. **Controle e fechamento de fronteiras**. Disponível em: <<https://17minionuacnur2016.wordpress.com/2016/08/16/control-e-fechamento-de-fronteiras/>>. Publicado em 16 de agosto de 2016. Acesso em: 19 de outubro de 2017.

ACNUR: Agência da ONU para Refugiados. **Solicitantes da condição de refugiado.** Disponível em: < <http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/solicitantes-de-refugio/>>. Acesso em: 22 de outubro de 2017.

AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA. **Manual de legislação europeia sobre asilo, fronteiras e imigração.** Conselho da Europa, 2014.

BARBOSA, Letícia. **Critérios para o asilo de refugiados na Europa e no Brasil.** Disponível em: <<https://noticias.cancaonova.com/mundo/refugiados/criterios-para-o-asilo-de-refugiados-na-europa-e-no-brasil/>>. Publicado em: 10 de novembro de 2015. Acesso em: 13 de outubro de 2017.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política I.** Orgs. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Trad. Carmen C, Varriale et ai.; Coord. Trad.: FERREIRA, João. Rev. Geral: FERREIRA, João; CACAIS, Luis Guerreiro Pinto. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998. Vol. 1: 674 p. (total: 1.330 p.).

DIÁRIO DA GRANDE ABC. **SÍRIOS ENFRENTAM DIFICULDADES PARA DEIXAR PAÍS COM CONTROLES NA TURQUIA.** Disponível em: < <HTTP://WWW.DGABC.COM.BR/NOTICIA/1587348/SIRIOS-ENFRENTAM-DIFICULDADES-PARA-DEIXAR-PAIS-COM-CONTROLES-NA-TURQUIA>>. Publicado em: 13 de setembro de 2015. Acesso em: 05 de outubro de 2017.

DW MADE FOR MINDS. **UE sela acordo com Turquia para conter fluxo migratório** Disponível em:< <http://www.dw.com/pt-br/ue-sela-acordo-com-turquia-para-conter-fluxo-migrat%C3%B3rio/a-19127900>>. Publicado em: 18 de março de 2016a. Acesso em: 12 de outubro de 2017.

EL PAÍS. CEBRIÁN, PILAR. **REFUGIADOS SÍRIOS INICIAM O CAMINHO DE VOLTA PARA CASA.** Disponível em: < HTTPS://BRASIL.ELPAIS.COM/BRASIL/2017/10/24/INTERNACIONAL/1508861396_484669.HTML>. Publicado em: 25 de outubro de 2017a. Acesso em: 27 de outubro de 2017.

EL PAÍS. ABELLÁN, LUCÍA. PÉREZ, CLAUDI. **UNIÃO EUROPEIA E TURQUIA CHEGAM A ACORDO PARA EXPULSAR REFUGIADOS.** Disponível Em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/07/internacional/1457352301_920991.html>. Publicado em: 8 de março de 2016. Acesso em: 22 de outubro de 2017.

FERREIRA, Susana. **Orgulho e preconceito: A resposta europeia à crise de refugiados.** RELAÇÕES INTERNACIONAIS JUNHO: 2016 50 [pp. 087-107].

G1 MUNDO. **ACORDO ENTRE UE E TURQUIA SOBRE REFUGIADOS ENTRA EM VIGOR.** Disponível em: < <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/03/acordo-entre-ue-e-turquia-sobre-refugiados-entra-em-vigor.html>>. Publicado em: 20 de março de 2016. Acesso em: 05 de outubro de 2017.

PAULA, Bruna Vieira de. **O PRINCÍPIO DO NON-REFOULEMENT, SUA NATUREZA JUS COGENS E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r28151.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2018.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. **O campo como paradigma biopolítico moderno**. In: Cadernos IHU em Formação: Agamben. Ano IX, n. 45, 2013. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/formacao/45_cadernosihuemformacao.pdf>. Acesso em 10 Fev. 2018.

SILVA, Karine de Souza; ALMEIDA, Mariana Martins. **O ACORDO ENTRE UNIÃO EUROPEIA E TURQUIA PARA MIGRAÇÕES: UMA ANÁLISE DE SEUS REFLEXOS PARA O REGIME INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**. 3º Seminário de Relações Internacionais – Repensando interesses e desafios para a inserção internacional do Brasil no século XXI. ÁREA TEMÁTICA: Instituições e Regimes Internacionais. Setembro: 2016, Florianópolis.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: Uma Nova Crítica do Direito**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SUL 21. **Morte de refugiados no mar Mediterrâneo é ‘vergonha’ para a Europa, diz Tsipras**. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/jornal/morte-de-refugiados-no-mar-mediterraneo-e-vergonha-para-a-europa-diz-tsipras/>. Publicado em: 22 de janeiro de 2016. Acesso em: 15 de novembro de 2017.

VALOR ECONÔMICO. **Médicos sem Fronteira: Acordo Europa-Turquia é exemplo de cinismo**. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/internacional/4471452/medicos-sem-fronteiras-acordo-europa-turquia-e-exemplo-de-cinismo>>. Publicado em: 08 de março de 2016. Acesso em: 10 de outubro de 2017.